



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, **NOTIFICADAS** e **INTIMADAS** para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada **SEGUNDA-FEIRA, DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 com início às 18h00min** (dezoito horas) **de forma híbrida**, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão

1. **PROCESSO Nº 168/2022** – Jogo: Associação Atlética Portuguesa x Diamante Esporte Clube, realizado em 27 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Ramon de Carvalho Ferreira, atleta do clube Associação Atlética Portuguesa incurso no Art. 250, §1º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 11 de outubro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 168/2022

PARTIDA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA x DIAMANTE ESPORTE CLUBE

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face de **RAMON DE CARVALHO FERREIRA**, atleta de nº 08 da **Associação Atlética Portuguesa**, por violação ao art. 250, §1º, II, do CBJD, nos seguintes termos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Juraci Pedro Gomes (Juracizão), em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
39'	2T	08	Ramon de Carvalho Ferreira	Portuguesa
Motivo:			Por agredir seu adversário com um empurrão na altura do rosto.	
Nome do jogador:			Equipe:	

Vê-se que o lance imputado ao atleta denunciado, Sr. Ramon de Carvalho Ferreira foi expulsão proveniente de empurrão desferido contra seu adversário, na altura do rosto, de forma excessiva e fora da disputa de bola, ferindo o art. 250, §1º, II, do CBJD.

Diante dos fatos narrados, a conduta em que incorreu o atleta denunciado foi o art. 250, §1º, II, do CBJD, que diz:

“Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC). I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

equivalente; (AC). II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada. (AC).” (grifamos).

A jurisprudência acata nossa tese, vejamos:

“Por expulsão e empurrão em juiz, Dudu é punido por 180 dias e um jogo.

GazetaEsportiva.net - São Paulo, SP

18/05/15 | 20:12

O advogado do Palmeiras, André Sica, usou até estudos biomecânicos para tentar provar que não houve agressão ao árbitro Guilherme Ceretta de Lima, na segunda final do Campeonato Paulista, mas não evitou que Dudu deixasse o Tribunal de Justiça Desportiva de São Paulo (TJD-SP) com os olhos marejados. Por unanimidade, o atacante foi suspenso por 180 dias e um jogo, a ser cumprido apenas no próximo Estadual

Os responsáveis pelo julgamento deixaram claro que a punição é uma prova de que “não se toca no árbitro”. Mesmo com Sica provando que o empurrão, termo usado pelo próprio advogado para definir a ação, de Dudu em Ceretta foi de 3,5 km/h, enquanto qualquer agressão precisa ser superior a 9 km/h. Em vão, o advogado exibiu imagens de agressões incontestáveis, como de Pepe, do Real Madrid.

Dudu deu seu depoimento, respondendo a todas as perguntas. “O meu objetivo era empurrá-lo para chamar a atenção dele e falar que não merecia o cartão vermelho, nem eu nem o jogador do Santos fizemos nada. Foi para chamar atenção dele e explicar. Nunca tive essa intenção, fui chamar atenção, falar que não merecia o cartão vermelho”, explicou o próprio jogador

O menino perdeu o controle, sim. Foi em direção ao árbitro e o empurrou, sim. Houve o encontrão, a trombada. Não tive o cuidado de fazer a leitura labial ou perguntar ao atleta o que ele disse. Vimos que ele xingou também. Assim como vimos que o menino saiu chorando, pensando: ‘poxa, que besteira que eu fiz, deixei meu time na mão’”, relatou Sica.

Apesar de tanto esforço, Dudu só foi absolvido no o artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que cita ofensa à honra do árbitro – Ceretta relatou que Dudu lhe disse “Você é um safado, sem vergonha. Veio aqui roubar a gente, seu filho da p...,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

mau caráter, ladrão” – porque a pena maior seria aplicada pelo empurrão: pena mínima de 180 dias pelo artigo 250, que fala em agressão à arbitragem. Além de um jogo por “prática de ato desleal.”

(<https://www.gazetaesportiva.com/times/palmeiras/por-expulsao-e-empurrao-em-juiz-dudu-e-punido-por-180-dias-e-um-jogo/>)

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 250, §1º, II do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 09 de setembro de 2022.

ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB